



STIUMA CONSEGUE REINTEGRAR TRABALHADORES APOSENTADOS DEMITIDOS PELA CAEMA EM CHAPADINHA

Os desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região deram ganho de causa aos aposentados da Caema de Chapadinha, determinando a reintegração destes trabalhadores por unanimidade.

A decisão do TRT confirma a sentença de 1º grau, ou seja, confirma o entendimento do primeiro julgamento, dando vitória aos aposentados, com exceção de um trabalhador, que já possui mais de 70 anos de idade, o que significa que já foi jubilado, já esgotou seu tempo no serviço público, nos termos do art. 40, §1º, inciso II da CF/88.

A decisão também determinou a devolução das verbas rescisórias eventualmente recebidas. A forma dessa devolução será estabelecida por ocasião da liquidação da sentença. Em compensação esses trabalhadores receberão todos os salários, como se estivessem na ativa durante todo o período do processo. É uma grande vitória desses companheiros e do Sindicato dos Urbanitários.

» » » ENTENDA O CASO ◀ ◀ ◀

O STIUMA ajuizou ação trabalhista visando a reintegração de trabalhadores demitidos pela CAEMA, que se aposentaram pelo INSS, porém mantiveram o vínculo de emprego com a empresa (continuaram trabalhando normalmente), até que foram dispensados sem justa causa em 03 de novembro de 2011.

O STIUMA alegou em sua Petição Inicial que a demissão foi um ato ilegal pois o nosso Acordo Coletivo do período (ACT 2011/2013), na cláusula 34, previa garantia de emprego, ou seja, proibia demissão de trabalhadores sem que, antes, houvesse inquérito administrativo ou sindicância. Dessa forma, o Sindicato requereu a reintegração

dos empregados, porque a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho, e a Caema não poderia dispensar empregados sem respeitar os princípios administrativos da motivação e da legalidade (tinha que ter uma justa causa e estar de acordo com a Lei).

O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou de maneira conclusiva sobre essa matéria envolvendo aposentadoria voluntária e extinção do contrato de trabalho. A Corte Maior concluiu o julgamento das ADIns 1.770 e 1.721 e considerou inconstitucionais os §§ 1º e 2º acrescidos ao art. 453 da CLT pela Lei 9.528/97. Traduzindo: O STF decidiu que a aposentadoria solicitada pelo trabalhador e

deferida pelo INSS não implica no desligamento automático do empregado.

Essa decisão é de extrema importância para os trabalhadores aposentados que continuam exercendo suas funções normalmente. Ela dar segurança a esse grupo de pessoas, geralmente discriminadas por acumular a aposentadoria e o trabalho.

O fato é que podemos comemorar. Não cabe mais Recurso para essa decisão, o processo de execução definitiva do Acórdão foi iniciado, o que significa uma grande vitória dos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Urbanitários do Maranhão, nosso STIU-MA.